



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

DECRETO N.º 70, DE 17 DE JULHO 2025

“Dispõe sobre a regulamentação da composição e funcionamento das Comissões Gratificadas no âmbito da Administração Municipal”

ELIAS RODRIGUES DE PAULA Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Ordinária n° 3706, de 11 de dezembro de 2015;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento das Comissões Gratificadas já existentes, a saber:

- I – Comissão de Sindicância;
- II – Comissão de Controle de Bens Públicos;
- III – Comissão de Licitações.

§ 1º As Comissões referidas no caput foram instituídas por Portarias Municipais específicas, que permanecem em vigor para fins de composição e finalidade.

§ 2º As normas deste Decreto aplicam-se aos membros das Comissões, observadas as exceções previstas em lei estadual ou federal.

**CAPÍTULO II
DA COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADES PARA REMUNERAÇÃO**

Art. 2º Os membros das Comissões Gratificadas comprovarão, à Secretaria Municipal de Gabinete, do efetivo exercício de suas atividades por meio de, no mínimo, um dos documentos abaixo:

- I – Relatório Trimestral de Atividades, contendo descrição das ações desenvolvidas, pareceres emitidos e encaminhamentos adotados, aprovado pelo Presidente da Comissão;
- II – Ata de Reunião ou da licitação formalizada, contendo pauta, lista de participantes, deliberações e assinaturas dos membros.

§ 1º Na ausência de apresentação do documento mencionado no caput referente ao trimestre, o servidor não fará jus à gratificação.



CAPÍTULO III DOS PRAZOS DE PERMANÊNCIA

Art. 3º Os membros das Comissões Gratificadas observarão os seguintes prazos de permanência:

I – Prazo mínimo de permanência: 02 (dois) meses;

II – Prazo máximo de permanência: 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º A contagem do prazo inicia-se na data da publicação da Portaria que designou o servidor para a Comissão.

§ 2º Findo o prazo máximo, o membro será substituído, mediante Portaria de substituição, observados os critérios de mérito previstos no Capítulo V deste Decreto.

§ 3º É facultado ao servidor solicitar desligamento voluntário da Comissão antes de cumprir o prazo mínimo, hipótese em que perderá o direito à gratificação proporcional ao período não efetivamente cumprido.

§ 4º A prorrogação do prazo máximo somente poderá ocorrer em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Comissão e despacho favorável do Chefe do Poder Executivo, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses adicionais, até o limite total de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 5º Os prazos estabelecidos neste artigo visam garantir a continuidade e a eficiência dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões, bem como assegurar o tempo necessário para a adequada capacitação e amadurecimento técnico dos membros designados, promovendo maior qualidade nas análises e decisões proferidas.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE NOMEAÇÃO E CONTINUIDADE

Art. 4º A nomeação e permanência dos servidores nas Comissões Gratificadas devem obedecer a critérios meritocráticos, observados, no mínimo:

I – Tempo de serviço efetivo no quadro do Município;

II – Experiência comprovada na área específica da Comissão (Sindicância, Patrimônio ou Licitações);

III – Avaliação de desempenho no último ciclo, com nota igual ou superior a 75,00 (setenta e cinco);

IV – Ausência de penalidade disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 5º A continuidade do servidor na Comissão será avaliada anualmente pelo Presidente da Comissão, considerando:

I – Participação em, no mínimo, 80% das reuniões convocadas, conforme registro em atas;

II – Regularidade funcional, sem faltas ou atrasos injustificados;

§ 1º Caso o servidor não atenda a, pelo menos, 03 (três) dos critérios do caput, o Presidente encaminhará relatório ao Chefe do Poder Executivo, recomendando substituição.

§ 2º O servidor substituído em razão do descumprimento ficará impedido de integrar nova Comissão Gratificada no âmbito municipal por 12 (doze) meses, contado da data da substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

**CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES**

Art. 6º As Comissões deverão reunir-se, no mínimo, uma vez por mês, em data previamente definida pelo Presidente da respectiva Comissão.

Art. 7º As reuniões poderão ser realizadas preferencialmente de forma presencial ou virtual, desde que observadas condições de segurança, identificação e registro de participantes, mediante:

I – Utilização de sistema de assinatura eletrônica, no caso de reuniões virtuais;

II – Registro de pauta, deliberações e documentos anexos;

III – Garantia da integridade, sigilo e segurança das informações tratadas.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Art. 8º São vedadas a participação nas Comissões Gratificadas de servidores que:

I – Ocupem cargo de comando, chefia ou direção em órgão ou entidade municipal;

II – Tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 9º Os casos omissos e dúvidas quanto à aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do setor de Recursos Humanos.

Art. 10º As despesas decorrentes com aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas, se necessário.

Art. 11º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel Arcanjo, 17 de JULHO de 2025.

Elias Rodrigues de Paula
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração,
afixado na sede da Prefeitura na data supra.

Richard Gonçalves Souto
Secretário Municipal de Administração